



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº279/2007

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Jaborandi, Bahia, para a execução de serviços públicos de responsabilidade do município, institui a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – SETRER, que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art. 2º - A Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – SETRER, tem por finalidade:

I - Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias à consecução das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

II - Controlar e executar os planos municipais de desenvolvimento, avaliar os seus resultados, para geração de emprego e renda da população do Município;

III - Exercer a execução de medidas necessárias para o aprimoramento de desenvoltura dos trabalhos da Secretaria

Art. 3º - O exercício do cargo de Secretário Municipal do Trabalho Emprego e Renda – SETRER, condiciona-se ao desempenho das atribuições a seguir enumeradas:

I - Assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos no âmbito da Secretaria do Trabalho;

II - Coordenar, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e de competência da Secretaria.

III - Representar a Secretaria do Trabalho em todos os atos e cerimônias públicas que envolva a sua participação;

IV - Referendar Leis e Decretos relativos a assuntos da Secretaria;

V - Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 4º - O cargo de Secretário da Secretaria do Trabalho Emprego e Renda, será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado se for necessário a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 3683-2138 - Fax: 3683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborandi, em 18 de julho de 2007

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 18/07/2007.

ASSUÉRO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORFÍRO JOSÉ FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO